



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA  
ESTADO DE MATO GROSSO

SANCIONADO  
Gabinete do Prefeito  
Em 031 04 1996  
*Aloir José Luke*  
Aloir José Luke  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 008/96

SUMULA: "DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 5º AO ARTIGO 105, DA LEI Nº 020/94."

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. ALOIR JOSÉ LUKE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica alterado o disposto no parágrafo 4º, do artigo 105, da Lei nº 020/94, que passa a ter a seguinte redação:

"PARÁGRAFO 4º - Nas indústrias madeireiras, serrarias e similares, quando necessário, é obrigatório a construção de fornos ou de aterros sanitários conforme o caso, sem o qual não poderão funcionar."

ART. 2º - Fica acrescentado o parágrafo 5º, ao artigo 105, da Lei nº 020/94, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO 5º - As construções dos fornos ou aterros sanitários ocorrerão após verificada a sua necessidade e, mediante notificação expressa ao representante legal da Empresa, pelo órgão Fiscalizador do Município, o qual estipulará o prazo para a sua construção.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, por afixação no local de costume.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o parágrafo 4º, do artigo 105, da Lei nº 020/94.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e seis.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

REFERENDA:

*Paulo Gavski*  
PAULO GAVSKI  
Sec. Munic. Plan. Adm. Fin.

*Aloir José Luke*  
ALOIR JOSÉ LUKE  
Prefeito Municipal